PROJETO DE LEI Nº
De 05 de fevereiro de 2024

Altera dispositivo da Lei nº 1101, de 13 de fevereiro de 1998, que altera a denominação do Conjunto Habitacional construído no lote nº 127/Rem, matriculado sob o nº 24.072 junto ao 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão. Estado do Paraná, e faz a designação de seus logradouros.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° O artigo 2º da Lei nº 1.101, de 13 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Designa os logradouros do Conjunto Habitacional Montes Claros e Moradias Condor, conforme segue:*

.....

***II -** Projetada B (Conjunto Habitacional Montes Claros e Moradias Condor) - Rua Tubarão;*

.....

***IV -** Projetada D (Conjunto Habitacional Montes Claros) e Rua A (Moradias Condor) – Rua Damasco."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de fevereiro de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c0e933395cf.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *"Altera dispositivo da Lei nº 1101, de 13 de fevereiro de 1998, que altera a denominação do Conjunto Habitacional construído no lote nº 127/Rem, matriculado sob o nº 24.072 junto ao 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão. Estado do Paraná, e faz a designação de seus logradouros."*

Em conformidade com a solicitação feita pela Divisão de Cadastro Técnico (DICAT) da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização-SECFI, a alteração do referido dispositivo legal faz-se necessária porque, com a aprovação dos loteamentos denominados Conjunto Habitacional Montes Claros em 18.09.1996 e Moradias Condor em 15.10.1996, passou a existir Ruas nos referidos locais com denominações provisórias, de modo que o artigo 2º, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 1101/98, não citam o Conjunto Moradias Condor.

Além disso, considerando a localização da Rua Tubarão e Rua Damasco no local, conforme mapa atual, verificou-se a necessidade de alterar a redação dos incisos II e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1101/98.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de fevereiro de 2024

Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
05/02/2024 10:56:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c0e933395cf.